

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1.643/2026 – SESAU/PMA, mediante procedimento referente a Adesão a ata de registro de preços nº 2025.023 SEMED PMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA, Pregão eletrônico SRP nº 9/2023.023, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. A presente licitação tem por objeto o “SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE NO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, LIMPEZA DE FORROS EM GERAL E SANITIZAÇÃO, conforme especificação discriminados no termo de referência”. Considerando a manifestação desta unidade de controle interno de 05 de maio de 2026, passamos a considerar atos e fatos significativos posterior a nesta manifestação, constatamos que os autos apresentam:

- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Contrato administrativo nº 001.22.05.2026-SESAU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.151.802/0001-23, no valor de R\$ 362.700,00 (trezentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Contrato administrativo assinado entre as partes em 22 de maio de 2026.

Recomendamos a criação do e a alimentação do referido pleito no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará de forma tempestiva para a produção dos seus efeitos legais.

Recomendamos a inclusão do referido objeto no plano de contratações anual aos moldes da lei 14.133/2021 e sua devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão quanto a contratação, cabendo ao ordenador e gerenciador do certame opinar pelo prosseguimento ou não do processo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2026.

Vladimir Machado  
Controle Interno - PMA